



Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador
Av.PL-01, 1º andar – Paço Municipal

Park Lozandes – Goiânia - GO

CEP:74.884-900

Fone: (62)3524-1007/3524-1061
3524-1034

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº _____ / 2012

31

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no centro Administrativo Municipal, localizado na Av. PL-01, nº01. Park Lozandes, nesta capital, Cep. Nº 74.884-900, com CNPJ nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI. Nº 540992-SSP/GO, 2º via e CPF nº 335.382.551-72, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. **REINALDO SIQUEIRA BARRETO** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 8.776 e CPF/MF sob nº 284.422.451-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à vista no contido no processo nº 44696070, de ora em diante doravante denominado apenas **Permitente**, de acordo com a Lei complementar nº 078 de 08 de Junho de 1999, com as suas alterações, confere na forma de **PERMISSÃO DE USO** à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – PARÓQUIA JESUS BOM PASTOR**, neste ato representado pelo seu Pároco **Pe. JOSÉ MARIA ROCA PONS**, espanhol, solteiro, portador do RNE nº V062001-0, CGPI/DIREX/DPF e CPF 530.608.141-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, o uso especial da área pública municipal com 1.458,24m² (um mil quatrocentos e cinquenta e oito vírgula vinte e quatro metros quadrados) situada à Avenida GB-05 e RUA GB11, Jardim Guanabara II, nesta Capital com os seguintes limites e confrontações: **“Frente para a Avenida GB-05; medindo 26,01m; Fundo, confrontando com a Rua GB-11, medindo 24,50; Lado direito, confrontando com APM- destinada a Segurança Pública, medindo 63,88m; Lado esquerdo, confrontando com a área remascente da APM destinada ao Parque Infantil, medindo 55,14m”** tudo conforme consta na Lei nº 9.140, de 07 de Maio de 2012, publicada no Diário Oficial nº5.346, de 10 de Maio de 2.012, nesta Capital, que passa a fazer parte integrante desse Termo, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permissão de Uso da área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 01(um) ano, para o início, e de , no máximo, dois (02) anos, a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, para o pleno funcionamento das suas

Adriano Rodrigues da Silva
Gabinete Civil

atividades e se destinará a construção da **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – PARÓQUIA JESUS BOM PASTOR**, ficando a cargo do Permissionário a responsabilidade de sua execução e conservação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de graciosidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades daquela entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Permitente;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Permitente;

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações;

CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Permissionária sujeita-se expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

1

Adriano Rodrigues da Silva
Gabinete Civil

46

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

novembro GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de de 2012.



PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

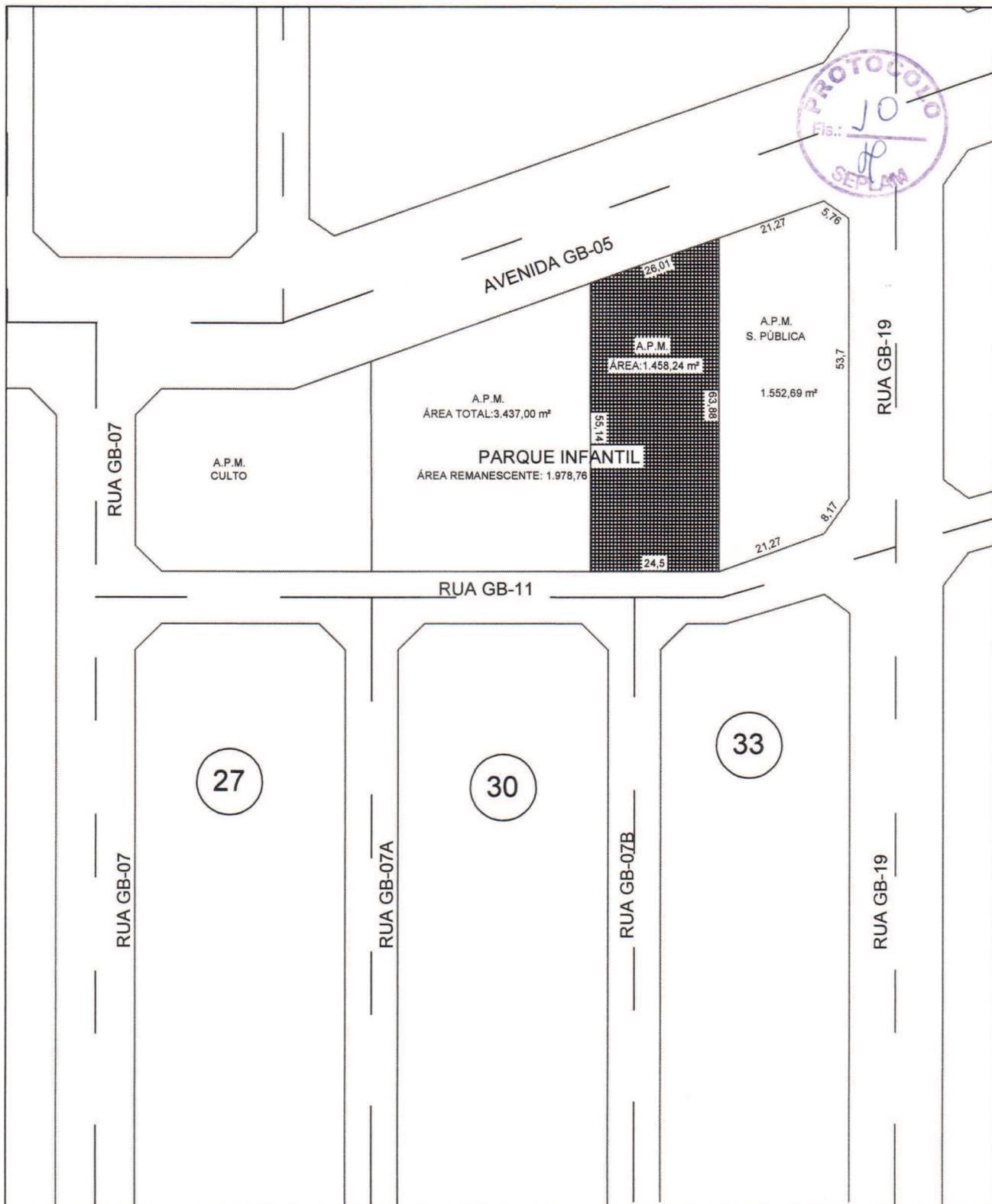


REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procurador Geral do Município



PADRE JOSÉ MARIA ROCA PONS
PÁROCO
Permissionário

Adriano Roca Pons da Silva
Gabinete Civil



DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO – SEPLAM

INTERESSADO: GABINETE CIVIL (COMUNICAÇÃO EXTERNA N. 676/2011)

LOCAL: Avenida GB-05 (A.P.M. – Parque Infantil) – Jardim Guanabara

ASSUNTO: REQUERIMENTO

MUNICÍPIO:
Goiânia

ESTADO:
Goiás

PROCESSO:
44696070

DATA:
Junho/2011

DESENHO:
LUCAS PRADO